

NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM- AUDICON-AMPICON-ANTC Nº 01/2026

Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros sobre a necessidade de atuação estruturada, coordenada e cooperativa no novo modelo tributário, a partir das competências de controle externo introduzidas pela Reforma Tributária para os Tribunais de Contas estaduais, distrital e municipais.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), a Associação dos Tribunais de Contas dos Municípios do Brasil (ABRACOM), a Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Contas (AMPICON) e a Associação Nacional dos Auditores do Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), no uso das atribuições e prerrogativas que lhes conferem seus respectivos Estatutos Sociais, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal, os Tribunais de Contas exercem o controle externo da Administração Pública, incumbindo-lhes a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes e órgãos sob sua jurisdição, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

CONSIDERANDO que a Reforma Tributária, introduzida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, enseja profundas alterações no Sistema Tributário Nacional, com impactos diretos sobre as receitas estaduais e municipais, a gestão fiscal e o equilíbrio orçamentário dos entes federados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e

Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), além de criar o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) e propor alterações na legislação tributária;

CONSIDERANDO o art. 156-B, §2º, IV, da Constituição Federal, que determina que o controle externo do CGIBS será exercido pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos termos de lei complementar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, que instituiu o Comitê Gestor do IBS e dispõe em seu art. 40 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CGIBS a que se refere o inciso IV do § 2º do art. 156-B da Constituição Federal será realizada de forma coordenada, compartilhada e colegiada pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais;

CONSIDERANDO que o modelo instituído pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, ao inaugurar uma forma inédita de atuação coordenada, compartilhada e colegiada entre os Tribunais de Contas, busca assegurar coerência institucional, uniformidade de entendimentos e maior segurança jurídica na fiscalização do CGIBS, em um contexto de profunda transformação do sistema tributário nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da indicação de conselheiros e de conselheiros-substitutos, por parte dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, para a composição do Colegiado Nacional de Controle Externo do Comitê Gestor do IBS (CNCE-CGIBS) de que dispõe o art. 40 da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026;

RECOMENDAM aos Tribunais de Contas brasileiros que:

I- Promovam e estimulem a capacitação de conselheiros, conselheiros-substitutos, procuradores de contas e auditores de controle externo, prioritariamente de forma articulada e coordenada entre os Tribunais de Contas e

II - entidades nacionais, para que possam exercer, de forma segura e qualificada, as competências previstas no art. 40 da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026, com foco, especialmente:

- a) na governança federativa do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);
- b) no funcionamento e nas atribuições do Comitê Gestor do IBS (CGIBS);
- c) nos mecanismos de arrecadação e repartição de receitas;
- d) nos riscos fiscais e orçamentários decorrentes do período de transição do novo sistema tributário.

III - Exerçam, no âmbito de suas competências constitucionais, atuação proativa e orientativa junto às administrações estaduais e municipais, preferencialmente em articulação e alinhamento com iniciativas coordenadas nacionalmente, promovendo o diálogo institucional e a disseminação de orientações voltadas à preparação dos entes federados para o processo de transição da Reforma Tributária, especialmente quanto às medidas institucionais, operacionais e de pessoal necessárias à adaptação ao novo sistema tributário, utilizando-se como referência técnica materiais produzidos por instituições públicas especializadas, a exemplo do *Guia Orientativo para Impactos Administrativos da Reforma Tributária*¹, elaborado pelo Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz) e pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP).

IV - Incluam, em seus Planos Anuais de Fiscalização (ou Planos Anuais de Controle Externo), ações de controle voltadas ao acompanhamento da implementação da Reforma Tributária, em alinhamento às diretrizes e iniciativas definidas de forma conjunta entre os Tribunais de Contas, sem prejuízo de eventuais ações próprias já previstas, contemplando, especialmente:

¹ Disponível em: <https://www.cgibs.gov.br/guia-orientativo-pdf>

- a) o acompanhamento da transição para o novo sistema tributário;
- b) a verificação das adaptações estruturais das administrações tributárias estaduais e municipais;
- c) a avaliação de riscos fiscais e impactos orçamentários decorrentes da Reforma Tributária.

V - Avaliem a conveniência de instituir, no âmbito de suas estruturas organizacionais, unidade técnica especializada ou núcleo permanente dedicado à fiscalização e ao acompanhamento das receitas públicas, especialmente às decorrentes do novo sistema tributário, com competências voltadas à análise da arrecadação, da repartição federativa do IBS e dos impactos fiscais associados à transição tributária, atuando em articulação com iniciativas desenvolvidas entre os Tribunais de Contas, de modo a assegurar o exercício qualificado das competências de controle externo previstas no art. 40 da Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

VI - Estimulem o desenvolvimento de mecanismos de cooperação técnica e compartilhamento de informações entre os Tribunais de Contas, de modo a viabilizar o acompanhamento integrado da arrecadação, da repartição e da compensação das receitas decorrentes do novo sistema tributário.

VII - Desenvolvam, no exercício de suas competências de controle externo, estudos e levantamentos destinados a avaliar os possíveis efeitos da Reforma Tributária sobre os contratos administrativos em vigor e futuros, especialmente quanto à eventual redução de custos decorrente da substituição de tributos atualmente incidentes sobre bens e serviços, nos termos do art. 373 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

VIII - Estimulem a adoção, pelas administrações públicas estaduais e municipais, de mecanismos de monitoramento dos impactos da Reforma Tributária sobre os contratos administrativos, bem como a inclusão, nos editais de licitação e instrumentos contratuais, de cláusulas que permitam refletir, em favor da Administração Pública,

eventuais reduções da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, em observância aos princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

IX - Desenvolvam ações específicas de orientação, capacitação e treinamento, por meio de suas escolas de contas e centros de estudos, dirigidas a gestores públicos, conselheiros, conselheiros-substitutos, procuradores e auditores de controle externo e demais servidores dos próprios Tribunais de Contas, acerca do regime específico aplicável às compras governamentais previsto no art. 372 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, com o objetivo de preparar as administrações públicas para a correta aplicação das novas regras tributárias nas contratações públicas, inclusive quanto à modelagem de editais, formação de preços, avaliação de propostas e estruturação de contratos administrativos no novo ambiente tributário.

X - Desenvolvam, no âmbito dos Tribunais de Contas, capacidades voltadas à análise de dados fiscais e ao acompanhamento das bases de dados relacionadas ao novo sistema tributário, de modo a permitir o acompanhamento e a avaliação dos fluxos de arrecadação, repartição e compensação das receitas decorrentes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

XI - Forneçam apoio institucional, operacional e de pessoal para o pleno funcionamento do CNCE-CGIBS, de modo a garantir que os Tribunais de Contas exerçam a competência que lhes foi outorgada pelo art. 40 da Lei Complementar 227 de 13 de janeiro de 2026.

Brasília, 10 de abril de 2026.




Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente da Atricon



Conselheiro **INALDO ARAÚJO**
Presidente do IRB



Conselheiro **LUIZ ANTÔNIO GUARANÁ**
Presidente do CNPTC

Conselheiro **NELSON PELLEGRINO**
Presidente da Abracom

 Documento assinado digitalmente
MILENE DIAS DA CUNHA
Data: 10/04/2026 10:35:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselheira-Substituta **MILENE DIAS DA
CUNHA**
Presidente da Audicon


Procurador **MARCÍLIO BARENCO
CORREA DE MELLO**
Presidente da AMPCON

 Documento assinado digitalmente
THAISE CRAVEIRO DE SOUZA OLIVEIRA
Data: 13/04/2026 16:00:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Auditora **THAISE CRAVEIRO DE SOUZA OLIVEIRA**
Presidente da ANTC